



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº __/2025

“INCLUI O ARTIGO 130-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA, INSTITUINDO O ORÇAMENTO IMPOSITIVO, E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.”

O VEREADOR DR. VITOR LOUZADA, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PARLAMENTARES

SIGNATÁRIOS DESTA PROPOSTA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina, vem apresentar o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Colatina:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 130-A com a seguinte redação:

Art. 130-A: É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal relatório detalhado com as informações sobre o cumprimento e execução das emendas individuais aprovadas, em especial a data de início da efetivação da emenda individual, devendo conter cronograma de execução nos casos de emendas destinadas para obras.

§ 6º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, devendo o órgão de execução apresentar neste caso, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações, assim como os demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 7º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

§ 8º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 19 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003900350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Justificativa

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Colatina tem por objetivo a institucionalização de uma nova forma de participação do Vereador na elaboração da Lei Orçamentária Anual. Esta inovação está prevista na Constituição Federal desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015. Com a adoção da Emenda Parlamentar Impositiva, os Vereadores passam a dispor de uma nova ferramenta para atender as demandas da sociedade e suas associações. Por meio desta forma de emenda, o parlamentar poderá assegurar no orçamento municipal recursos para obras em geral, melhorias urbanas, projetos de associações etc. A abrangência é grande e atinge várias áreas, inclusive a área da saúde.

O valor das emendas parlamentares (do tipo impositiva) correspondem a uma pequena porcentagem do orçamento municipal e deve ser dividido igualmente entre todos os Vereadores. Em consonância com a Constituição Federal, o montante é de no máximo 2% da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que metade desse percentual deve ser empregado em ações e serviços de saúde, exceto despesas com pessoal ou encargos sociais. De forma exemplificativa, se já vigente esta proposta, e se considerarmos - hipoteticamente – que a receita corrente líquida do exercício de 2024 tenha sido de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), os vereadores poderiam fazer emendas parlamentares impositivas no valor máximo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o que daria R\$1.333.333,00 de emenda para cada parlamentar, sendo que metade em ações e serviços de saúde, isto é, R\$666.666,67 reais.

Com a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica, os Vereadores também poderão destinar recursos diretamente a associações, como já fazem os Senadores, Deputados Federais e Estaduais. Como o próprio nome indica, a grande importância deste tipo de emenda está no fato de a legislação local tornar obrigatória o cumprimento de todas as emendas apresentadas pelos Vereadores durante o ano, salvo se houver alguma razão justificável de ordem técnica.

Por fim, convém esclarecer que as demais emendas dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária continuam a existir, e que a adoção das emendas parlamentares impositivas não interfere na proposta de orçamento apresentada pelo Prefeito, pois apenas 2% da receita corrente líquida será direcionada a este fim. Essas são as razões que nos fazem pedir apoio na presente proposição, que certamente democratizar ainda mais o orçamento, além de dar aos Vereadores o protagonismo de exercer os poderes que a Constituição lhes outorgou, colocando-os à disposição das comunidades e associações para resolução de pequenas demandas que muitas das vezes não podem ser solucionadas de outro modo.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 19 de maio de 2025

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003900350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 19/05/2025 16:04

Checksum: **E95238BC0D21C521133F9B0C493A3F968757DC8A1ADA8CFC0DAD4C63435084B7**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003900350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.